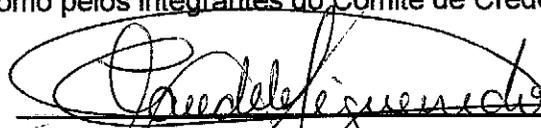


NEOFORM PLÁSTICOS S/A 'em Recuperação Judicial'
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
2ª CONVOCAÇÃO/ 11-05-2017

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e dez minutos da tarde, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da NEOFORM PLÁSTICOS S/A 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 015/1.12.0004270-2 (CNJ.: 0007968-60.2012.8.21.0015), que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença. A Drª. Karen Kober, inscrita na OAB/RS 39.590, procuradora de credor garantia real atuou como secretária da mesa. Ainda que dispensável, foi verificado o *quórum* de 100% dos créditos Garantia Real e 24,75% dos créditos quirografários, resultando instalada a Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação. Antes de iniciar a solenidade, a Administradora Judicial esclareceu que o montante lançado ao credor com garantia real Export Import Bank of The United States decorre do valor apontado no edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (US\$ 766.820,11), que foi convertido pelo dólar de 10-05-2017 (3,16), alcançando a quantia de R\$ 2.423.151,55, da qual foram amortizados os pagamentos realizados mediante depósito judicial realizado nos autos da recuperação judicial, em que já houve pedido de liberação de alvará judicial, que conta com a anuência da Administradora Judicial, mas que ainda não foi expedido (R\$ 236.330,28), totalizando, nesta data, o débito R\$ 2.186.821,27. Os demais credores com garantia real também tiveram os valores alterados, com a amortização dos pagamentos realizados, considerando a parcela nominal. Passada a palavra a recuperanda, o Sr. João Carlos Meroni Miranda expôs a atual situação da empresa, que reduziu a operação, as despesas, tendo atingido seu ponto de equilíbrio operacional. A recuperanda já adimpliu todos os credores trabalhistas/privilegiados abrigados pelo plano de recuperação judicial com o produto da venda dos imóveis, sendo que vem realizando amortizações aos credores com garantia real. Ponderou as tentativas de venda da UPI, em que houve interessado apenas um interessado na aquisição do bem pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com o abatimento proporcional do seu crédito, qual seja: Sanpet Ind. e Com. Nesta oportunidade, a proponente solicitou a vistoria da UPI, não havendo resistência da recuperanda, desde que previamente agendado. A recuperanda entende que uma vez o plano originalmente aprovado independe da anuência do credor com garantia real

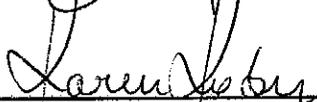


Export Import Bank, sendo que já postulou junto ao Registro de Imóveis, não obtendo sucesso, pela alegação de que o plano não se tratava de novação de dívida e que se compromete a solicitar ordem judicial para elaboração do referido gravame na matrícula 86.906. A Administradora Judicial questionou acerca da existência de alguma dúvida, tendo o Badesul pugnado a suspensão do ato por 30 (trinta) dias. Foi levada a votação o pedido de suspensão, obtendo-se o seguinte resultado: **aprovado o pedido por 91,76% dos créditos presentes**, a qual somente foi rejeitada pelo **HSBC Bank, sendo que a solenidade terá continuidade na data de 12-06-2017, às 14 horas, no mesmo horário e local**. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, por 02 (dois) membros da classe com garantia real e 02 (dois) membros da classe quirografária, bem como pelos integrantes do Comitê de Credores.



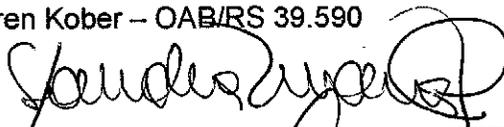
Srª. Presidente da Mesa

Claudete Figueiredo



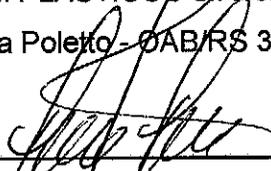
Srª. Secretária da Mesa.

Karen Kober – OAB/RS 39.590



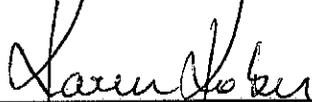
NEOFORM PLÁSTICOS S/A (em Recuperação Judicial).

p.p. Sandra Poletto - OAB/RS 30.320.



Banco Banesul (credor com garantia real).

p.p Luis Colombo – OAB/RS 73.279.



Export – Import Bank (credor com garantia real).

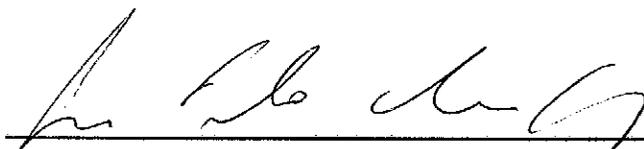
p.p Karen Kober – OAB/RS 39.590.



HSBC BANK (credor quirografário).

p.p Claudia A. Mahlmann Berger e Daniela Justo Neutzling.

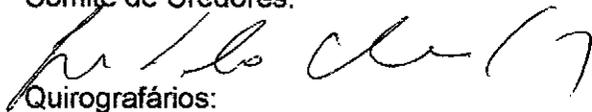




Sanpet Ind. Com. De Plásticos (credor quirografário).

p.p Luis Paulo S. Joaquim – OAB/SC 5.693.

Comitê de Credores:



Quirografários:

Com garantia





